



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Classes sociais, geração e Serviço Social

Sub-eixo: Infância

SERVIÇO SOCIAL E CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES:

Reflexões sobre o direito à convivência comunitária e a xenofobia racializada no
Brasil

ANNE DE FATIMA ARAUJO AGUIAR ¹
HANS REMBERTO QUELCA YANIQUE ¹

Resumo

Pretendemos refletir acerca do direito à convivência comunitária das crianças e adolescentes imigrantes no Brasil à luz da Constituição Federal; do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8069/1990); do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa das Criança e Adolescentes ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e da Lei de Migração (2017), bem como dos estudos dedicados à migração infantil e xenofobia racializada em sua interface com os fluxos migratórios contemporâneos. Além disso, pensar os impactos desse fenômeno na atuação de profissionais no Serviço Social brasileiro.

Palavras-chave: Migração; Serviço Social; Xenofobia Racializada; Convivência Comunitária.

Resumen

Pretendemos reflexionar sobre el derecho a la convivencia comunitaria de los niños y adolescentes inmigrantes en Brasil a la luz de la Constitución Federal; el Estatuto

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica De Sp

del Niño y del Adolescente (ECA - Ley nº 8069/1990); el Plan Nacional para la Promoción, Protección y Defensa de los Niños, Niñas y Adolescentes al Derecho a la Convivencia Familiar y Comunitaria (2006) y la Ley de Migración (2017), así como estudios dedicados a la migración infantil y la xenofobia racializada en su interfaz con los flujos migratorios contemporáneos. Además, reflexionar sobre los impactos de ese fenómeno en la actuación de los profesionales del Servicio Social Brasileño.

Palabras claves: Migración; Servicio social; Xenofobia Racializada; Vida Comunitaria.

1. INTRODUÇÃO:

Almejamos provocar reflexões sobre infância e adolescência num recorte específico e até então pouco explorado no âmbito do Serviço Social: a temática da migração e xenofobia racializada que permeiam as vivências comunitárias de pessoas em condição de imigrantes no Brasil. Os autores têm aproximação com a temática dada a formação em Serviço Social e contextos pessoais e profissionais específicos. Um advém da condição de migrante boliviano e também profissional atuante na área da convivência familiar e comunitária em um Centro de Criança e Adolescente (CCA) na capital de São Paulo², onde existe significativa parcela de crianças e famílias migrantes latinas. É ainda discente de pós-graduação a nível de mestrado,

²Conforme informações do site oficial da Prefeitura Municipal de São Paulo, os CCAs estão situados no âmbito da Proteção Social Básica da Assistência Social - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários. São voltados ao desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 1 meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. São atendidas crianças e adolescentes em situação de trabalho; reconduzidas ao convívio familiar; após medida protetiva de acolhimento; com deficiência, beneficiárias ou não do BPC; oriundas de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; e em situação de vulnerabilidade e risco. Tem como objetivo geral oferecer proteção social à criança e adolescente, em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, protagonismo e cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Funcionam de segunda a sexta feira, por período de 8 horas diárias divididas em dois turnos de 4 horas. A forma de acesso ao serviço ocorre por demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência.

debatendo a desconstrução do pensamento eurocêntrico e pensamentos contra coloniais para o Serviço Social. Já a autora é atuante na área sociojurídica (Poder Judiciário, Vara da Infância e Juventude), no extremo leste da capital paulistana e ao longo de sua trajetória profissional, cada vez mais, vem se deparando com atendimentos de famílias migrantes. Também mestranda discutindo a temática de pandemia, territórios periféricos e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente. A ideia de problematização da questão em pauta ganhou ênfase quando os autores participaram como ouvintes do debate “Xenofobia Racializada no Brasil”, em maio de 2022³.

Nesses contextos, são perceptíveis os entraves de acesso e sociabilidade que crianças e adolescentes migrantes sofrem. Estes são provocados por diferentes questões, como por exemplo: barreiras linguísticas e culturais; condições econômicas desfavoráveis; a fragilidade na inserção na educação pública brasileira; a entrada precoce e exploração do trabalho e, não menos importante, o despreparo das equipes e instituições para lidar com tal público e atender suas demandas específicas. Sendo assim, é urgente refletir acerca da temática e construir ações concretas no que tange às ações dos profissionais em Serviço Social, a fim de fomentar melhor interlocução e acolhimento do Estado às crianças e adolescentes migrantes e suas famílias.

Convém pontuar que foi construído para o Brasil uma narrativa mundialmente reconhecida de que somos um povo acolhedor, pacífico e que devido ao processo da miscigenação entre brancos, negros e indígenas, vivemos uma democracia plena, sem racismo. A ideia de “democracia racial”, criada por Arthur Ramos, e promovida fortemente por pelo intelectual Gilberto Freyre durante os anos de 1930, com a publicação de “Casa-Grande e Senzala”, é um marco fundamental para refletirmos sobre a história das relações socioculturais de nosso país e da formação de seus mitos fundadores, que, por muitas vezes, escondem a realidade vivenciada e possuem raízes bastante profundas.

³Organizado pelo coletivo Warmis Imigrantes, em maio de 2022, na capital paulista, com estudiosos do tema e migrantes diversos. O debate contemplou experiência de haitianos, bolivianos, paraguaios e descendentes brasileiros de japoneses no Brasil.

Na passagem no século XV para XVI, o Brasil tornou-se uma colônia de exploração de Portugal, país que se encontrava no centro de novos contornos políticos, sociais, culturais e econômicos na Europa com o fim da Idade Média e advento do Renascimento. Estas mudanças foram vivenciadas juntamente com outros países como Itália, Inglaterra, Espanha e França. Foi neste período a instalação de uma “política de expansão”, baseada na procura de novos produtos, novos mercados e mão-de-obra barata/escravizada, fator que conformou o chamado “mercantilismo”. A corrida por novas terras será aqui simbolizada por duas grandes invasões: a de Cristóvão Colombo (1493) à América e Pedro Álvares Cabral (1500) com a chegada ao Brasil. Ambas as dominações foram pautadas na exploração e no saque de riquezas minerais e naturais, além da disputa pelos territórios do Atlântico Sul, principalmente entre as Coroas Espanhola e Portuguesa. Já no âmbito religioso e das práticas socioculturais, assistiu-se a uma verdadeira usurpação dos pensamentos dos povos ameríndios e a morte de diversas práticas, costumes e crenças.

Vale demarcar que a construção do Brasil foi e ainda é pautada no autoritarismo, na opressão e na violência. O percurso histórico de formação econômica, política, social e cultural teve como paradigma essas estratégias de dominação do outro. Conforme apresenta a autora Lilia Moritz Schwarz (2018) na obra “Sobre o Autoritarismo Brasileiro”, nossa trajetória foi atravessada e reatualizada pelas expressões da escravização de diferentes povos, do racismo estrutural, da naturalização da corrupção, da manutenção das desigualdade econômicas, raciais e de gênero, bem como das práticas de violência e intolerância em diferentes campos da vida social, em destaque, para as práticas da cultural e expressões religiosas. Nesse sentido, é indispensável retomar a trajetória de formação do país, recuperando as invasões europeias na América e as imposições de um modelo econômico-social pautado em violenta escravização, autoritarismo e genocídio dos povos originários e segmentos negros sequestrados, processos que repercutem até os dias atuais.

Dito isto, pretendemos com este trabalho, suscitar reflexões acerca do direito à

convivência comunitária das crianças e adolescentes migrantes no Brasil utilizando como fontes de análises a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8069/1990); o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa das Criança e Adolescentes ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e a Lei de Migração (2017). Também utilizaremos estudos recentes dedicados às reflexões sobre migração infantil e xenofobia racializada em sua interface com os fluxos migratórios contemporâneos, bem como as suas principais reverberações nas políticas de assistência nacionais e, no campo de atuação do profissional em Serviço Social no Brasil.

2. A MIGRAÇÃO NO BRASIL:

A Lei nº 13.445, de maio de 2017 versa sobre direitos e deveres de todo migrante e visitante no Brasil, regula processos de entrada e estadia no país, além de definir diretrizes e princípios para guiar as políticas ao migrante. A mesma define os conceitos de imigrante; emigrante; residente fronteiriço; visitante e apátrida. Para tal norma legal, imigrante é “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”. No artigo 77 da referida lei, são enunciadas as políticas públicas para os emigrantes, observando os seguintes princípios e diretrizes:

I - proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior; II - promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura; III - promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas; IV - atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos do emigrante brasileiro, conforme o direito internacional V - ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo com atuação nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II, III e IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior; e VI - esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante (BRASIL, 2017).

É importante destacar que o Brasil é popularmente conhecido como um país acolhedor, porém, cabe problematizar o trato desigual ofertado para as pessoas das diferentes nacionalidades e etnias, fator que cria uma espécie de escalão

hierarquizado dos países bem acolhidos e daqueles não tão bem acolhidos de igual modo. É mister considerar que imigrantes brancos, advindo de diferentes países da Europa e Norte-Americanos normalmente são considerados bem-vindos pois simbolizam a chegada do progresso em relação ao nosso país. Entretanto, no cotidiano vivenciado pelos sujeitos imigrantes não europeus e não norte-americanos, por conta das construções de valores etnocêntricos e ocidentais, são recebidos com a expressão de que “o Brasil é um país que acolhe todo mundo”, com conotação de desânimo, uma vez que a entrada de populações com recursos econômicos baixos ou com traços de povos originários da América Central e África principalmente, não são associadas à práticas que agreguem valor à um país, pois estes não trazem “progresso” e sim “atraso”. Nesse sentido, acabam por ser delimitados os espaços sociais que essas populações passam a ocupar, ao mesmo tempo lhe são designados papéis subalternos de atuação. Para dar nome a essas distinções e preconceitos sofridas por pessoas estrangeiras a palavra “xenofobia” surge. Significa, em linhas gerais, conforme definição do dicionário, a aversão a pessoas estrangeiras, ódio ao estrangeiro (s/a, 2020).

Estudos recentes como o de Devison Mendes Faustino, tem se dedicado a discutir amplamente o racismo na sociedade brasileira e sua interface com temas diversos, como saúde, educação, pandemia, criminologia, xenofobia e outros. Faz especialmente no diálogo com Franz Fanon⁴, em publicações solo ou conjuntas. Faustino e Oliveira (2021) introduzem o conceito de xeno-racismo, proposto pelo intelectual srilankês Ambalavaner Sivanand, para pensar a realidade brasileira e discutindo as aplicações desses estudos para as temáticas das migrações, diáspora e xenofobia no Brasil. Os autores citados problematizam as relações entre xenofobia e racismo diante das características históricas e sociais particulares do capitalismo no Brasil. Argumentam que os critérios de aceitação e distinção em sociedades pautadas pela colonização ofereceram um cenário de distribuição desigual do acolhimento aos estrangeiros, a depender de sua origem e heteroclassificação nos marcadores sociais de diferença locais. Essa seletividade foi nomeada como

4 O autor construiu a ideia de que a existência do “negro” se dá enquanto criação do branco que tomou o centro as relações e propagou suas ideologias e domínio.

xenofobia racializada, impondo características sociológicas próprias às dinâmicas migratórias no contexto particular brasileiro (FAUSTINO, 2018 e FAUSTINO E OLIVEIRA, 2021).

Pensar o tema da migração na realidade brasileira requer situar as raízes históricas que remontam desde os anos 1530, período em que o processo de colonização portuguesa alavancou. Recebemos colonos portugueses, que aportaram com objetivo de se dedicarem ao plantio de cana-de-açúcar. Todo o período colonial e monárquico, recebeu grupos migratórios, ainda com a expressividade de migrantes portugueses. Ao adentrar nas primeiras décadas do século XIX, imigrantes de outros países, especialmente europeus, chegaram ao Brasil objetivando melhores chances de trabalho, numa intensa campanha atrativa do período pós-abolição da escravidão que tinha como principal intuito o embranquecimento do povo brasileiro. Vale ressaltar que a emancipação não planejada se deu especialmente devido ao contexto internacional de mudança do modo de produção e expansão de sistema econômico industrial e, conseqüente demanda por reposicionamento brasileiro no cenário global.

Nos anos 1970 foi marcante o fluxo migratório de comunidades diversas e de modo heterogêneo por todo o país. No século XXI, aconteceram mais em razão do incremento econômico e aspectos vinculados a globalização e revolução tecnológica. Foi somente após os anos 2000, com a estabilidade econômica e política, que o Brasil se tornou alternativa para cidadãos tanto de países desenvolvidos como subdesenvolvidos. Foram marcantes os eventos globais como a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016) como fatores que atraíram muitos migrantes. Entretanto, é de se destacar que as principais levas de imigrantes recebidas hoje no Brasil são decorrentes da situação econômica ruim e crises que assolam principalmente América Latina e África, além de refugiados de guerra, como os sírios, senegaleses e nigerianos. Já entre as populações asiáticas, chinesas e coreanas, a entrada no Brasil significa o trabalho junto ao comércio e se estabelecem sobretudo nas cidades. Dentre estes diversos perfis de imigrantes, é comum que a entrada no Brasil se dê de forma ilegal, principalmente no caso de

haitianos e bolivianos.

Atualmente o país possui taxa de - 0,1 migrante(s)/1.000 habitantes (2018 est.). Esta inclui o valor da diferença entre o número de pessoas que entram e saem de um país durante o ano por 1.000 pessoas (com base na população do meio ano).

Os latino-americanos são a maioria daqueles que entraram no país durante a última década. De 2011 a 2019, registrou-se 1.085.673 pessoas vinda de fora e, entre os imigrantes de longo termo — que fixam residência e se estabelecem por aqui —, a Venezuela lidera (142.250 cidadãos), seguida de Paraguai (97.316), Bolívia (57.765), Haiti (54.182) e Colômbia (32.562). Somados, aqueles que vêm desses países representam 53% do total de registros (LIMA, 2021).

Dados da Agência Brasil e relacionada com informações do projeto “2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e refúgio no Brasil” produzidos pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), parceria do Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Universidade de Brasília (UnB), expôs que em dez anos aumentou 24,4% no número anual de novos imigrantes registrados no Brasil, sendo as imigrações venezuelanas, haitianas e colombianas as principais responsáveis pelo aumento.

Atualmente 1,3 milhão de imigrantes residem no Brasil. Em dez anos, de 2011 a 2020, os maiores fluxos foram da Venezuela, Haiti, Bolívia, Colômbia e Estados Unidos. O número de novos refugiados reconhecidos anualmente no país saiu de 86, em 2011, para 26,5 mil em 2020. As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado também aumentaram, passando de cerca de 1,4 mil, em 2011, para 28,8 mil, em 2020 (s/a, 2021).

No que concerne à trabalho e educação enunciam que:

Os imigrantes ocuparam também mais postos de trabalho no mercado brasileiro. Em 2011 foram 62.423 e, em 2020, 181.358. De 2019 para 2020, os postos de trabalho criados para imigrantes e refugiados no mercado formal passaram de 21,4 mil para 24,1 mil. Um aumento de 12,7%. O estado de Santa Catarina foi o que mais criou postos. O número de estudantes imigrantes matriculados na rede básica de ensino no Brasil passou de 41.916 em 2010 para 122.900 em 2020 (idem).

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) do ano de 2015, apontava aumento expressivo nos números sobre infância e migração. Naquele período existiam trinta e um milhões de crianças que viviam fora do país de nascimento, sendo que dessas, dez milhões eram refugiadas, e outras um milhão já haviam solicitado refúgio. É uma realidade muito comum que as crianças estejam separadas de seus pais ou guardiões, evidenciando uma grave expressão da questão social e violação de direitos da criança e do adolescente.

3. O SERVIÇO SOCIAL E A MIGRAÇÃO:

Pensar a temática do Serviço Social e Migração, convoca-nos a retomar os onze princípios do Código de Ética profissional, conforme expresso a seguir:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física (CFESS, 1993).

Atuar com os grupos sociais imigrantes no Brasil, exige-nos olhos atentos e rigor técnico, conhecimento e compromisso com o aprimoramento intelectual e apropriação deste debate. Enquanto assistentes sociais, podemos também ter nosso trabalho voltado para temáticas de migrações, pessoas refugiadas e acesso aos direitos, sendo nossa tarefa contribuir para a promoção de direitos e acesso a bens e serviços em território nacional, bem como o fortalecimento destes sujeitos, suas famílias e comunidade da qual fazem parte.

Em pesquisa ao site oficial do CFESS, não localizamos dados acerca do número de assistentes sociais imigrantes no Brasil. Contudo, o Conselho tem convidado a categoria para se debruçar sobre o tema de “Serviço Social e Relações Internacionais: sabe por que isso diz respeito à atuação profissional?”.

No Estado de São Paulo, temos alguns serviços e instituições de atendimento a pessoas e grupos migrantes, tais como Missão Paz, Centro de Referência ao Imigrante (CRAI),

SANCAST⁵, Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC), Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI), Cáritas Brasileira, que ofertam apoio, orientações e encaminhamentos aos imigrantes. Cabe ressaltar que é praticamente irrisória a presença de profissionais do Serviço Social de origem imigrante que poderiam ofertar contribuições no atendimento e proposição de ações mais compatíveis com as necessidades do público atendido. Muitas vezes o acesso aos próprios Consulados e Embaixadas dos países de origem no Brasil é prejudicado e ineficiente, fragilizando o acesso à informação e aos direitos devidos e fomentando abismos sociais na inserção de muitos sujeitos estrangeiros no Brasil.

4. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

A atual Constituição Federal brasileira (1988) prevê em seu artigo 237:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

O ECA apresenta em seu artigo 2º que se consideram crianças as pessoas com até doze anos incompletos e adolescente, o grupo entre doze e dezoito anos incompletos. A referida lei inaugura a compreensão pautada na lógica da Doutrina da Proteção Integral, em detrimento, da que versava sobre Situação Irregular, a qual norteava a legislação antecedente do segmento, isto é, os Códigos de Menores de 1927 a 1979. No atual instituto jurídico, as crianças e os adolescentes são compreendidos enquanto sujeitos em peculiar condição de desenvolvimento. Consoante o artigo 3º, os mesmos devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas por lei e outros meios, oportunidades e facilidades, visando facultar-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O parágrafo único do artigo 3º dispõe:

5 Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas, situado no Foro Regional da Penha.

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

O direito à convivência familiar e comunitária está previsto no artigo 4º do ECA, o qual aponta que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (idem).

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária é datado de 2006, e se dedica a aprofundar acerca do aludido direito. O texto, que inclusive recentemente passou por processo de avaliação e revisão, indica que o mesmo é produto histórico da elaboração de inúmeros atores sociais comprometidos com os direitos das crianças e adolescentes brasileiros. Seu objetivo era contribuir para a construção de um novo patamar conceitual que orientasse a formulação das políticas voltadas a crianças e adolescentes, comprometidas com os direitos desse grupo e que essas encontrassem na família os elementos necessários para seu pleno desenvolvimento. Foi fruto de discussão internacional, liderado pelo Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção integral dos direitos da criança privada dos cuidados parentais, com recomendações, em 2004 e 2005, da elaboração de nova normativa internacional a esse respeito (BRASIL, 2006).

Observamos que têm emergido debates pertinentes sobre a pluralidade de infâncias e adolescências nas particularidades da sociedade brasileira. A temática do racismo na infância tem avançado, especialmente com os estudos suscitados pela autora Márcia Campos Eurico (2020). Esta tem se dedicado a pensá-lo enquanto expressão de violação de direitos e que impacta o desenvolvimento de crianças e adolescentes negros, atravessando toda sua trajetória de vida, reverberando também na vida adulta. O tema tem ganhado destaque na última década e novas produções têm contemplado as relações étnico-raciais nas pesquisas desenvolvidas no âmbito

social e dos espaços sociocupacionais. Embora crescente, ainda carece de avanços, haja vista a histórica inviabilização do tema na sociedade.

Renata Gonçalves (2018) apresenta reflexão acerca das tensões raciais no pós-abolição e das primeiras décadas do século XX com o objetivo de compreender a vinculação com o surgimento do Serviço Social. Ela pretende expor que a questão racial se constitui no passado e no presente como “nó” da questão social no Brasil. Ela pondera que desatar tal nó seria tarefa urgente para a construção de um mundo sem exploração capitalista de classe e sem opressões de qualquer natureza.

Frente a isso, somos convocados a refletir sobre a realidade desses sujeitos, afinal as crianças e adolescentes imigrantes e suas famílias têm direito de serem assistidos pelas políticas e serviços públicos, garantido o acesso aos direitos fundamentais previstos constitucionalmente. Ademais, conforme o Código de Ética profissional (Resolução do CFESS nº 273/1993) e a lei de regulamentação do profissional temos compromisso com a qualidade dos serviços prestados, aprimoramento intelectual, respeito à diversidade e horizonte de não discriminar pessoas ou grupos (CFESS, 1993). Dessa forma, os assistentes sociais precisam estar atentos e comprometidos com a apropriação da temática e produção de conhecimento visando fomentar reflexões e debates, afinal atuamos em equipamentos ou gestão de serviços de educação, saúde, assistência social, transporte, acesso à Justiça, e outros que também devem atender as famílias migrantes.

5. RELAÇÕES ENTRE INFÂNCIA-ADOLESCÊNCIA E A XENOFOBIA RACIALIZADA:

No artigo 244 da Lei da Imigração já mencionada, há previsão de que a naturalização provisória seja concedida ao migrante criança e adolescente que tenha fixado residência no território nacional antes de completar dez anos de idade e deverá ser requerida por intermédio de seu representante legal. No próximo artigo, isto é, no 245, expõe que o pedido de naturalização provisória se efetivará a partir

da apresentação de Carteira de Registro Nacional Migratório do Naturalizado; e de documento de identificação civil do representante ou do assistente legal da criança ou do adolescente.

Isabel Cantinho (2021) auxilia-nos na reflexão acerca de Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos. A autora enfoca o fenômeno da migração contemporânea que modifica e molda o cotidiano. Alerta que houve crescimento do número de crianças que cruzam fronteiras internacionais e buscam refúgio. O texto oferece análise sobre as rachaduras sobre os direitos da criança evidenciando dilemas e ambiguidades das políticas de proteção à infância nesse contexto. A ideia é que a criança assumisse o centro do debate revelando práticas de silenciamento e invisibilidade, que acaba por ignorar a presença das crianças e negar a participação das mesmas enquanto sujeitos, haja vista que há tendência de observá-las apenas enquanto extensão de seus pais ou responsáveis, evidenciando a lógica adultocêntrica predominante.

O Dossiê de Migrações Internacionais e Infâncias (2021), da Revista Zero-a- Seis, da UFSC, trouxe valiosas contribuições para a reflexão sobre o tema, destacando-se os trabalhos de Demartini (2021) e Braga, Neto e Santos (2021) pontuados a seguir. Em “Crianças Imigrantes: *Necessárias, Invisíveis, mas Perigosas*”, de Zeila de Brito Fabri Demartini, a autora almeja apreender os sujeitos crianças em seus deslocamentos ou de suas famílias e como foram constituintes desses processos. Ela assinala como a temática foi tratada em estudos sociológicos e históricos, bem como pelo Estado Brasileiro e o estado Paulista, trazendo noções que nas primeiras décadas do século XX mesclavam-se percepções simultâneas e contraditórias consoante o título da obra. Já no pós-guerra, pondera:

Há indicações que a chegada de crianças europeias e asiáticas na sociedade paulista foi reforçando a hierarquia que discriminava os que aqui anteriormente residiam e estavam nas camadas mais pobres, negros e mestiços com origem na escravidão, mesmo quando os imigrantes viviam em situações também precária (DEMARTINI, 2021).

No texto “Imigração e Educação Infantil: Análise da Relação entre a EMEI e Família a partir do Relato de uma Mãe Boliviana”, de Braga; Neto e Santos (2021),

acessamos uma ilustração para a compreensão acerca da presença de crianças imigrantes e de origem imigrante na Educação Infantil. Foram analisados conceitos de diversidade, identidade e diferença, compreendendo-os como categoria necessária para o estudo de dinâmicas instauradas a partir da presença de crianças imigrantes nos espaços educativos. A partir da entrevista realizada evidenciam-se situações de xenofobia, que se manifestam através de apelidos pejorativos em relação ao fenótipo, à origem e aos costumes, e dialoga com debates para a construção de estratégias de acolhimento ao segmento.

Demartini (2021) produziu obra sobre migração infantil no sentido de retratar o fenômeno da migração atual pelo mundo e os desafios que os migrantes internacionais enfrentam. O estudo identifica as características do processo migratório infantil, destacando-se a situação de vulnerabilidade que crianças e adolescentes estão sujeitos, em um cenário de sociabilidade fortemente hostil, repleto de barreiras e preconceitos. Para muitos, a migração se mostra com tentativa de escapar da insegurança e opressão que sofrem em seus países.

Ela alerta que para crianças e adolescentes migrantes a situação se torna ainda mais delicada, haja vista que de maneira geral, são mais suscetíveis à discriminação, exploração, xenofobia e ao tráfico de seres humanos. Além disso, é comum estarem em situação de vulnerabilidade, dadas as barreiras linguísticas e as condições de vida precarizadas que vivenciam. Assim, é destacada a importância da educação e o papel fundamental da escola visando que tais grupos melhor se insiram e se integrem à nova vivência, o que pode influenciar significativamente os processos de desenvolvimento social e educacional.

Vale salientar que comumente relatos de famílias migrantes apontam acerca de bullying contra crianças na vivência escolar ou em outros espaços de convivência comunitária. Resgatando a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/ 1990 (ECA), temos no artigo 4º a tipificação das formas de violência: física, violência psicológica (atos de alienação parental, exposição a crimes violentos contra família ou rede de apoio e condutas de desrespeito em geral), violência

sexual (compreende abuso sexual, exploração sexual comercial, tráfico de pessoas); violência institucional e violência patrimonial.

Merece destaque observar os apontamentos acerca da violência psicológica, item a):

qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional (BRASIL, 2017b).

Frisamos que como se pode verificar o bullying é sinalizado como expressão de violência psicológica. Todavia, cabe refletir os efeitos destas condutas e sua interface com a xenofobia racializada, haja vista se ancorar nos marcadores de diferença atrelados à condição de migrantes e as repercussões dessas vivências no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Estes que vivenciam a experiência de conviver com o povo, a cultura, os símbolos, a língua, enfim a organização social, política e econômica de outro país.

Retomando Braga, Neto e Santos (2021) frente à vivência escolar infantil, a genitora boliviana que colaborou para o estudo realizado, e tem notória participação social e política no campo do debate de imigração no Brasil, expôs seu desejo de que a escola acolha efetivamente as crianças, e que sejam oferecidas ferramentas para que as professoras trabalhem e que se considere a interculturalidade⁶ como caminho.

Outro destaque se refere a violência institucional prevista no mesmo instituto legal: “entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização”. Assim, é urgente que as instituições e os profissionais em geral estejam comprometidos estejam norteados por uma cultura inclusiva dos povos imigrantes e construção de posturas que combatam a xenofobia no cotidiano social.

7. CONCLUSÃO:

6 A interculturalidade no Estado Plurinacional da Bolívia implica a busca da aprendizagem de umas a outras culturas de maneira que aportem com um processo em comum.

Com as reflexões propostas buscamos trabalhar o conceito de xenofobia racializada e sua interface com o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes imigrantes no cenário atual. Olhar para esta temática exige-nos uma leitura crítica dos processos que constituíram o Brasil, sendo o racismo um pilar das particularidades da Questão Social expressa na realidade brasileira. Ademais, pontuamos sobre o potencial da interculturalidade enquanto expressão de melhor acolhimento dos sujeitos imigrantes, fomentando a valorização cultural e legitimação histórica dos grupos diversos, especialmente de povos originários da América e África.

Investimos em convidar os profissionais a pensarem mais acerca do assunto, haja vista que a migração contemporânea tem seus traços peculiares e diferentes expressões desses processos se apresentam no cotidiano profissional dos assistentes sociais. Assim, torna-se indispensável que busquemos referências teóricas e legislativas para nortear a prática, alinhada com as legislações e normas que orientam a atuação de modo ético e comprometido com a superação de vulnerabilidades apresentadas, sem esquecer que estas se dão enquanto frutos da contradição capital e trabalho na lógica capitalista burguesa.

Lançamos ainda a reflexão de como a estigmatização, e conseqüente atribuição de papéis subalternos vão restringindo a participação dos grupos imigrantes especialmente oriundos de países latino-americanos e africanos. Observamos como tem sido precária as inserções laborais, havendo lacunas de contratação de mão de obra mesmo com membros das comunidades migrantes dotados de formação especializada, especialmente nos serviços voltados aos imigrantes.

Por fim, cabe mencionar que, em que pese o todo abordado, a pandemia de Covid-19, deflagrada em março de 2021, e persistente aos dias atuais, ainda que em cenário de regressão do vírus, também atravessou cruelmente a vida das famílias imigrantes. Contudo, sequer temos dados sistematizados sobre contaminações e mortes no segmento. Muitas famílias não puderam viajar às suas terras natais, precisaram lidar com o agravamento do quadro econômico e o impacto sobre trabalho e renda, saúde e outros direitos. Devido às medidas de distanciamento

físico e social recomendadas para prevenção da contaminação à doença, as crianças deixaram de acessar espaços comunitários, especialmente dos serviços de convivência e de educação de modo presencial. Muitas ficaram excluídas até mesmo quando houve oferta de serviços e interações virtuais, nos casos de pessoas em situação extrema pobreza e desprovidas de acesso a recursos tecnológicos; acarretando menos interação social e comunitária. Assim, esse tema carece de ainda mais atenção, haja vista que a convivência familiar e comunitária são importantes esferas do desenvolvimento integral dos sujeitos crianças e adolescentes.

8. REFERÊNCIAS

ANDERSON, Kevin B. **Marx nas Margens: Nacionalismo, Etnia e Sociedade Não Ocidentais**. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRAGA, Adriana De Carvalho Alves; NETO, João Clemente de Souza e SANTOS, José Paulo Ferreira dos. “Imigração e educação infantil: análise da relação entre a EMEI e família a partir do relato de uma mãe Boliviana”. In: **Zero-a-Seis**. Dossiê: Migrações Internacionais e Infâncias. v. 23 n. 43, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2017b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 28 de ago. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso

em 28 de ago. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 28 de ago. de 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. CNAS, Brasília, dezembro de 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_direitocrianças.pdf>. Acesso em 28 de ago. de 2022.

CANTINHO, Isabel. “Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos”. In: **Revista O Social em Questão**, vol. 21, núm. 41, pp. 155-176, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, 1993.

DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. “Crianças Imigrantes: *Necessárias, Invisíveis*, mas *Perigosas*”. In: **Zero-a-Seis**. Dossiê: Migrações Internacionais e Infâncias. v. 23 n. 43, 2021.

EURICO, Marcia Campo. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FAUSTINO, Deivison Mendes e OLIVEIRA, Leila Maria de. “Xeno-racismo ou xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil”. In: **REMHU, Rev. Interdiscip.** Mobil. Hum. 29 (63) • Sep-Dec, 2021.

FAUSTINO, Deivison Mendes. **Frantz Fanon: um revolucionário, particularmente negro**. São Paulo: Ciclo Contínuo Editorial, 2018.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. 48ª Edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

GONÇALVES, Renata. “Quando a questão racial é o nó da questão social”. In:

Revista Katálysis, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez, 2018.

LIMA, Bernardo. Latino-americanos são maioria entre estrangeiros no Brasil nos últimos 10 anos. **Correio Braziliense**. Online. 27 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2021/08/4946194-dados-da-imigracao.html>>. Acesso em 28 de ago. de 2022.

s/a. BRASIL Taxa de migração. **Index Mundi**, s/d. Disponível em: <https://www.index mundi.com/pt/brasil/taxa_de_migracao.html>. Acesso em 29 de ago. de 2022.

s/a. CENTRO de Referência de Assistência Social. Prefeitura Cidade de São Paulo, s/d b. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_basica/index.php?p=1906>. Acesso em: 28 de ago. de 2022.

s/a. NÚMEROS de novos imigrantes cresce 24,4% no Brasil em dez anos. Agência Brasil, Brasília. 07 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numero-de-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos>>. Acesso em 29 de ago. de 2022.

s/a. XENOFOBIA. In: **DICIO, Dicionário Online de Português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/xenofobia/>>. Acesso em 28 de ago. de 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.